

VETO TOTAL 409/2026

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 3.837/2025, de autoria da Deputada Francisca Motta, que *“Dispõe sobre o estabelecimento de linha direta para denúncia de inacessibilidade ou inadequação de acesso aos órgãos, espaços e equipamentos públicos para pessoas com deficiência física no Estado da Paraíba, e dá outras providências”*.

RAZÕES DO VETO

De iniciativa parlamentar, o Projeto de Lei nº 3.837/2025 visa instituir a linha direta de denúncia de inacessibilidade ou inadequação de acesso aos órgãos, espaços e equipamentos públicos voltada para pessoas com deficiência física no Estado da Paraíba. (art. 1º)

Instadas a se manifestarem, a Secretaria de Estado da Administração (SEAD) e a Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência (FUNAD) sugeriram o veto integral ao Projeto de Lei nº 3.837/2025, pois não apresenta inovação normativa relevante, reiterando obrigações já previstas em legislação vigente e em canais institucionais existentes.



ESTADO DA PARAÍBA

Conforme pontuou a FUNAD, como exemplo de lei estadual que trata dessa temática, temos a Lei nº 11.964, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre a oportunização de canal de comunicação às pessoas idosas e às pessoas com deficiência para informarem suas dificuldades e necessidades, com vistas à melhoria da acessibilidade aos serviços públicos do Estado da Paraíba.

A referida norma já impõe ao Poder Público o dever de disponibilizar canal de comunicação, inclusive por meio digital, com a finalidade de identificar e subsidiar a superação de barreiras de acessibilidade, alcançando, portanto, o núcleo material do objeto proposto no Projeto de Lei nº 3.837/2025.

Ademais, o Estado da Paraíba já dispõe de canais institucionais e de recebimento de denúncias e manifestações da sociedade, a exemplo da Ouvidoria Geral do Estado, que possui atribuição para registrar, encaminhar, acompanhar e monitorar demandas relacionadas à prestação dos serviços públicos, inclusive aquelas atinentes à acessibilidade.

Também é importante registrar a atuação de órgãos constitucionalmente incumbidos da fiscalização e do controle, como o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais instâncias de controle social, que já recebem e apuram denúncias relativas à violação de direitos das pessoas com deficiência.

No âmbito da Administração estadual, por exemplo, temos a Ouvidoria institucionalizada, com canais formais destinados ao recebimento de denúncias, reclamações, sugestões, críticas e elogios, inclusive relacionados à prestação de serviços públicos e à acessibilidade de órgãos, espaços e equipamentos públicos.



ESTADO DA PARAÍBA

A Ouvidoria constitui instrumento oficial de participação social e controle, apto a receber manifestações da população em geral, não havendo impedimento para o registro de demandas específicas relacionadas à inacessibilidade, inclusive por pessoas com deficiência.

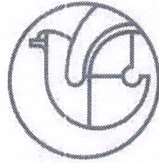
Ante o exposto, é possível constatar que já existem instrumentos legais e administrativos aptos a receber, encaminhar e apurar denúncias relacionadas à acessibilidade, sendo desnecessária a instituição de nova estrutura normativa que resulte em sobreposição de competências e duplicidade de canais.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 3.837/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2026.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E, nesta data
21/02/2026
Cera Dúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.947/2026
PROJETO DE LEI Nº 3.837/2025
AUTORIA: DEPUTADA FRANCISCA MOTTA**

VETO
JOÃO PESSOA, 20 / 02 / 2026

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Dispõe sobre o estabelecimento de linha direta para denúncia de inacessibilidade ou inadequação de acesso aos órgãos, espaços e equipamentos públicos para pessoas com deficiência física no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a linha direta de denúncia de inacessibilidade ou inadequação de acesso aos órgãos, espaços e equipamentos públicos voltada para pessoas com deficiência física no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A linha direta aludida no *caput* será um serviço de comunicação acessível por diversos meios, incluindo telefone, aplicativo móvel e outros canais digitais, garantindo que todas as pessoas com deficiência física tenham pleno acesso.

Art. 2º As denúncias serão registradas, analisadas e, quando pertinentes, encaminhadas aos órgãos competentes responsáveis pela manutenção, adaptação ou fiscalização do equipamento público denunciado, garantida a proteção de dados do denunciante.

Art. 3º A linha direta deverá ser acessível a todas as pessoas com deficiência física ou intelectual, incluindo aquelas com dificuldades de fala e audição, sendo obrigatória a utilização de tecnologias como:

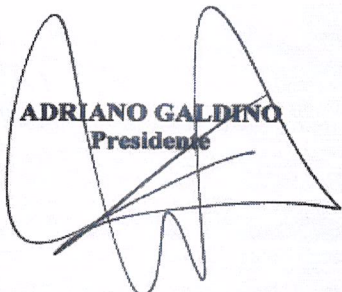
- I - serviço de mensagens de texto;
- II- material em linguagem simples.

Art. 4º O Poder Público assegurará a publicidade adequada da linha direta, promovendo campanhas de conscientização sobre a importância da denúncia da falta de acessibilidade e os meios de comunicação disponíveis.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada onde couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 05 de fevereiro de 2026.


ADRIANO GALDINO
Presidente